



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

AVISO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, Controlador Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ, vem respeitosamente comunicar a **DIGITALIZAÇÃO DA LEI 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993, “Autoriza o Chefe do Executivo a firmar contrato de mútua cooperação.”**, em atenção ao Projeto de Digitalização e Virtualização de Documentos e Processos implantado por esta Casa de Leis.

Comendador Levy Gasparian-RJ,

(assinado digitalmente)
Marcelus Figueiredo Cândido
**Presidente da Comissão de Avaliação
de Documentos de Arquivo**

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a [Lei Federal nº 14.063](#), de 23 de setembro de 2020, [Decreto Legislativo nº 559](#), de 21 de dezembro de 2021, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <https://camaralevy.rj.gov.br/verificador>.

Prefeitura do Município de Comendador- Levy Gasparian

Estrada União Indústria km 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 006 DE 02 DE fevereiro DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar contrato de mútua cooperação.


A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a firmar - contrato de mútua cooperação com o Município de Três Rios, nos - termos da minuta contratual anexa.

Art. 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior, po-
derá ser renovado por período igual aquele fixado inicialmente e
nas mesmas condições estabelecidas, observada a cláusula 9a. (no
na) do contrato anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por -
conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


José da Silva Maia
Prefeito

